



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

A U T Ó G R A F O N.º 52 /2023.

Inclui no Calendário Oficial do Município o Mês de Outubro, como o Mês da Conscientização, Valorização e Defesa dos Direitos das Pessoas com Nanismo.

(Projeto de Lei nº 16/2023, de autoria do Vereador Júlio César Carneiro de Souza – Julinho Car)

A Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído no calendário oficial do Município o “*Mês de Outubro como o Mês da Conscientização, Valorização e Defesa dos Direitos das Pessoas com Nanismo*”, tendo como referência o dia 25 de outubro em razão do Dia Nacional de Combate ao Preconceito Contra Pessoas com Nanismo.

Art. 2º As atividades alusivas ao mês de Outubro como referência o dia 25, terão como objetivos:

I- promover palestras, campanhas, mobilizações e outras atividades que permitam a divulgação dos direitos alusivos às pessoas com nanismo;

II- ampliar a conscientização do respeito às diferenças, com enfrentamento de estigmas e preconceitos contra as pessoas com nanismo;

III- dar maior visibilidade ao tema, estimulando a articulação e ações entre diversos setores, como instituições e associações, poder público e privado, sociedade civil organizada, no intuito de informar a população sobre essa deficiência;

IV- dar efetividade aos direitos já assegurados às pessoas com nanismo, por meio de ampla divulgação e realização de ações integradas, envolvendo as famílias, escolas, órgãos públicos, organizações que atuam nessa área e a sociedade em geral;

V- difundir os aspectos desta condição genética, as formas principais de seu diagnóstico, os sintomas e o tratamento, suscitando a busca por informações para aprimorar os avanços científicos sobre o nanismo;

VI- incentivar ações que destaquem o mês de outubro como referência do mês de conscientização, valorização e defesa dos direitos das pessoas com nanismo.

Parágrafo único. As atividades de que trata o caput deste artigo serão realizadas durante todo o ano, sendo intensificadas no mês de outubro, como forma de promover a informação e a conscientização





Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

sobre o nanismo para toda a comunidade.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 13 de junho de 2023.

Vereador Norberto Moraes

Presidente

Vereador José Carlos Gomes - Cal

1º Vice-Presidente

Vereador Rogério Ramos

2º Vice-Presidente

Vereador Marco Mayor

1º Secretário

Vereador Herivelto dos Santos Moraes – Herivelto Vela

2º Secretário



